



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-088/2023	IRE <input type="checkbox"/>
Data: 17-05-2023	DRAE <input type="checkbox"/>
	DRPRI <input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares <input type="checkbox"/>
Assunto: Apresentação de Propostas de Projetos de Promoção do Sucesso Escolar – PPSE – 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Privado <input checked="" type="checkbox"/>
	Creches/Jardins de Infância <input type="checkbox"/>
	Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar <input type="checkbox"/>
	Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas secundárias <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas profissionais <input type="checkbox"/>
	CEE's <input type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, reafirmou o valor da educação como pedra basilar no processo social de humanização das pessoas, com vista ao desenvolvimento contínuo da autonomia individual, princípio transformador das liberdades individuais e de capacitação de cidadãos participativos e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática, qualificada e desenvolvida.

A afirmação deste princípio personalista implica o desenvolvimento de medidas ativas capazes de dotar todos os alunos de competências e qualificações que facilitem a sua inclusão no sistema de educação e formação e que desenvolvam aprendizagens de qualidade que permitam a cada um e a todos o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e valores que lhes assegurem o gosto pelo saber e pelo intervir durante o seu percurso académico e ao longo da vida.

Ancorados nos valores humanistas em que todos são incluídos no processo das aprendizagens e do êxito escolar, todos os estabelecimentos de educação e ensino integrantes da rede escolar da Região Autónoma da Madeira são desafiados a desenhar medidas e planos de intervenção adequados às situações concretas que elevem ao máximo o potencial de cada criança e aluno, transformem os contextos daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e prestem às famílias um serviço de educação de qualidade, sendo estes os alicerces da equidade e da justiça social, que continua a constituir-se uma matriz central das políticas regionais de educação.

Estas políticas educativas exigem, assim, o desenvolvimento de uma nova conceção organizacional de escola que, sendo mais autónoma, se torna aliciante, inclusiva e criadora de condições que possibilitem a participação ativa e exigente de todos os intervenientes – com especial incidência no





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

saber e compromisso ético dos professores e demais profissionais de educação e na vinculação efetiva dos encarregados de educação e dos alunos.

Para a concretização destas políticas, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, definiu, pelo **Despacho n.º 240/2018**, de 24 de julho, alterado pelo **Despacho n.º 457/2020**, de 24 de novembro e pela **Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho**, um conjunto de possibilidades que permitem às escolas, designadamente - Artigo 21.º, alínea i) desta Portaria - **“Encontrar formas de organização pedagógica, através da criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar e da inclusão, que permitam a adoção de estratégias que possibilitem dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os com sucesso e os que encontram dificuldades, de acordo com os recursos humanos e financeiros facultados a cada escola, vinculados a metas objetivas de melhoria da qualidade das aprendizagens e de redução de taxas do insucesso escolar e submetidos à Direção Regional de Educação”.**

De acordo com os princípios inscritos na **Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho**, e no **Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro**, as decisões tomadas devem ser devidamente sustentadas pela escola, sendo os progressos obtidos por cada uma, um dos indicadores do seu compromisso, da sua correta orientação estratégica, boa gestão pedagógica e rigorosa utilização de recursos.

Assim, tendo em conta estes fundamentos, princípios e possibilidades inscritos no quadro legal suprarreferido, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia convida as escolas, no âmbito da sua autonomia organizacional e pedagógica, a conceber e a apresentar **projetos de promoção do sucesso escolar PPSE** apenas candidaturas PPSE), até ao dia **09 de junho do corrente ano**, nos termos do **regime de candidatura** que abaixo se indica, no ANEXO 1, e que, para efeitos de submissão da candidatura, se encontra, em formato digital, alojado no seguinte *link*:

https://drive.google.com/file/d/1tkmyanD_G2YxrI6B3XVjLS74Rn04GcyR/view?usp=share_link

Nota: Havendo a necessidade de apoio no preenchimento do formulário da candidatura, ou para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição das escolas para contacto presencial ou à distância. Para o efeito, deixamos os nossos contactos:

DRE:

Email: dre@edu.madeira.gov.pt

Tel: 291 705 860





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Leonilde Olim:

Email: leonilde.rd.olim@madeira.gov.pt

Tlm: 912 578 204.

Rute Moedas:

Email: rute.om.silva@madeira.gov.pt

Tlm: 963 291 747

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)





ANEXO I

Projetos de Promoção do Sucesso Escolar (alínea i) do Artigo 21.º, Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho)

Nota: as escolas que já submeteram e viram aprovados projetos de promoção do sucesso escolar **plurianuais** (numa lógica de ciclo) e que pretendam a sua continuidade não necessitam de novas aprovações. Devem, apenas, responder à Direção Regional de Educação (DRE) nos termos do Artigo 3.º deste **Regime de Candidatura** e garantir o cumprimento do disposto no Artigo 5.º.

Regime de Candidatura

Artigo 1.º

Objeto

No âmbito da Promoção do Sucesso Escolar, é definido o **regime de candidatura** à apresentação e à implementação de projetos de promoção do sucesso escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São destinatários, todas as escolas públicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 3.º

Apresentação das propostas

1. As escolas que já submeteram, em anos letivos anteriores, projetos de promoção do sucesso escolar, de execução plurianual, e que obtiveram a aprovação da DRE, podem continuar a desenvolvê-los, não necessitando de apresentar nova candidatura. Para tal, devem:

1.1. Preencher o ponto 3 da tabela das medidas na candidatura - (Ano(s) de escolaridade/ turma(s) a abranger e os Recursos humanos (Responsáveis pela execução da medida) no separador Equipas (Coordenadores e professores envolvidos).

1.2. Enviar à DRE a avaliação global dos projetos realizados no ano letivo de **2022/2023**, devendo aí constar, obrigatoriamente, o cumprimento das metas objetivas de melhoria da qualidade das aprendizagens e de redução de taxas do insucesso escolar, que os





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

mesmos se propuseram alcançar, até ao dia 26 de julho de 2023.

2. O(s) novo(s) projeto(s) de promoção do sucesso escolar são desenhados para o ano letivo **2023/24**, ou no caso de execução plurianual, assentes numa lógica de ciclo, para o período compreendido pelos anos letivos 2023/24, 2024/25 e 2025/26.

3. As propostas são apresentadas, junto da Direção Regional de Educação, através do preenchimento do **ficheiro – Candidaturas Projetos de Promoção do Sucesso Escolar 2023/2024 – 2.º e 3.º ciclos e secundário** – que, após preenchimento, deverá ser submetido (dê um *click* no símbolo existente na barra do ficheiro) ou enviado, após guardar, para os seguintes endereços eletrónicos: dre@edu.madeira.gov.pt e leonilde.rd.olim@madeira.gov.pt.

4. Tendo em conta os propósitos da promoção do sucesso escolar, considera-se que o trabalho a desenvolver deve privilegiar os anos de início de ciclo e incidir em medidas que promovam a melhoria do trabalho em sala de aula, assentes em dinâmicas de trabalho colaborativo, com envolvimento das diversas equipas pedagógicas da turma.

5. As medidas a implementar devem ser orientadas sobretudo para:

a) O planeamento do ensino e da aprendizagem (Perfil dos alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; Aprendizagens Essenciais; Estratégia Nacional e Regional para a Cidadania);

b) A realização do ensino e da aprendizagem;

c) A avaliação das/para as aprendizagens;

d) Outras.

6. A **matriz** da proposta contempla, **obrigatoriamente**:

a) A identificação da escola;

b) O compromisso social da escola, em termos de impacto esperado das medidas nas aprendizagens, face ao histórico das taxas de sucesso escolar;

c) A caracterização de cada medida, com os seguintes aspetos:

i. A identificação da fragilidade/problema cuja resolução está na esfera de intervenção da escola e que, pelo facto de condicionar as aprendizagens dos alunos, carece de resolução, da fonte ou fontes que a evidenciam;

ii. A identificação do(s) ano(s) de escolaridade / turma(s) a abranger em cada medida e número de alunos envolvidos;

iii. A designação da medida;

iv. Disciplina(s) envolvida(s)

v. A identificação dos objetivos a atingir com a medida;

vi. A identificação das metas a alcançar com a medida;

vii. A identificação das atividades a desenvolver;

viii. A calendarização da execução da medida;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- ix. A identificação dos intervenientes e dos responsáveis pela medida;
- x. A indicação dos recursos a envolver (equipa de professores e outros recursos necessários à consecução de cada medida);
- xi. A explicitação dos indicadores de monitorização e meios de verificação da execução e eficácia da medida;
- xii. Necessidades de formação.

Artigo 4.º

Condições a garantir pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

1. A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) dinamiza formação para fazer face às necessidades das escolas.
2. A SRE, através da Equipa criada pela DRE, acompanha, monitoriza e avalia o desenvolvimento da execução do(s) projeto(s) de cada escola.
3. A SRE disponibiliza os recursos humanos a cada escola, em função do definido na organização do ano letivo.

Artigo 5.º

Condições a garantir por cada escola

1. Criar condições de participação dos docentes na formação promovida pela DRE ou pela escola, no âmbito da promoção do sucesso escolar, nos termos definidos na legislação em vigor.
2. Assegurar a aprovação do(s) projeto(s) pelo conselho pedagógico.
3. Promover a apresentação/divulgação do(s) projeto(s) junto dos encarregados de educação e da comunidade educativa.
4. Prever, em sede da distribuição de serviço, as dinâmicas organizacionais necessárias à prossecução do(s) projetos(s) elaborado(s).
5. Assegurar uma gestão de recursos adequada e eficiente em prol da implementação do(s) projeto(s) de promoção do sucesso escolar e, conseqüentemente, da efetiva melhoria das aprendizagens.
6. Indicar entre 1 a 3 professores responsáveis pela coordenação do(s) projeto(s).
7. Enviar à DRE, trimestralmente ou semestralmente, os resultados das avaliações sumativas periódicas dos alunos / da(s) turma(s) envolvidos e, anualmente, um relatório-síntese da avaliação global do(s) projeto(s).

Artigo 6.º

Prazos

1. A apresentação da(s) proposta(s) de cada escola, junto da Direção Regional de Educação, deverá ser efetuada durante um período que se estende **até ao dia 09 de junho de 2023**.
2. A formação contínua de apoio ao desenvolvimento dos projetos de promoção do





sucesso escolar decorre ao longo dos anos letivos de 2023/24 a 2025/26 e será organizada pela DRE, a partir das fragilidades/problemas identificados pelas escolas.

Artigo 7.º
Processo de apreciação

1. A apreciação de cada projeto de promoção do sucesso escolar será efetuada pela DRE, que, para tal, poderá solicitar a intervenção de outros serviços da SRE.

2. A apreciação das candidaturas terá como critérios preferenciais:

- a) Medidas cuja concretização abranja os alunos que frequentam anos iniciais de ciclo;
- b) Medidas que impliquem alterações nas dinâmicas de trabalho em sala de aula;
- c) Medidas que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes;
- d) Medidas que rentabilizem recursos internos das escolas;
- e) Medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;
- f) A sustentabilidade das medidas.

